



União e Trabalho
Gestão 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

LEI MUNICIPAL n.º 386/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, aprovou e eu, Prefeito Municipal – Claudio Leal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.365.877/0001-08, estabelecida na Localidade de Rio das Antas – Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, que recairá sobre:

- (01) UM TRATOR MARCA VALTRA BM 110 COR AMARELO N.º SERIE BM114288407 – ANO 2002.

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos destina-se exclusivamente ao uso da Associação mencionada nos termos especificados no Artigo 1.º, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

Art. 3.º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4.º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

PUBLICADO EM 12/11/2013
JORNAL *Ferrão do Fedado*
4.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo das permissionárias.

Art. 6º: As permissionárias serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará o bem, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste -Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, todo e qualquer equipamento incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 11 de Dezembro de

2013.

CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

~~000~~ 040

ANO

20 14

ASSUNTO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS e dá outras providencias.”

INTERESSADO

DESTINO

Original



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 040/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS e dá outras providencias.”

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 09/12/2013

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 8x0

Sala de Sessões, em: 09/12


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 132/2013- GAB

Santa Maria do Oeste, 09 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de o **Projeto de Lei n.º 040/2013 - Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS**, e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

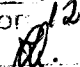

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

EULEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Recebido em 09/12/2013
às 16:00h




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI n.º 040/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta casa de leis, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.365.877/0001-08, estabelecida na Localidade de Rio das Antas – Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

Art. 2.º : A permissão será a título gratuito, que recairá sobre:

- (01) **UM TRATOR MARCA VALTRA BM 110 COR AMARELO N.º SERIE BM114288407 – ANO 2002.**

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos destina-se exclusivamente ao uso da Associação mencionada nos termos especificados no Artigo 1.º, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os bens ora cedidos.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Art. 3º: A permissão de uso, dos bens descritos no Artigo 2º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 4º: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 5º: Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os bens móveis cedidos em permissão de uso, ficarão a cargo das permissionárias.

Art. 6º: As permissionárias serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º: A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária fará o bem, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste -Pr, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º: Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, todo e qualquer equipamento incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 09 de Dezembro de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO:

Ao Senhor:

ELEURI JOSE LEAL

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de SANTA MARIA DO OESTE –PR

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

A presente mensagem tem por finalidade encaminhar Projeto visando à permissão de uso a **ASSOCIAÇÃO DO BANCO DA TERRA DO RIO DAS ANTAS**.

Para Hely Lopes Meirelles" a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. A autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público).

Ainda, com relação à Permissão de Uso de que trata este Plano de Lei, a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que cita: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

Cabe ressaltar, que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ato administrativo de permissão de uso municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento.

Destarte, visando alcançar o interesse local, o Município pode usar, gozar e dispor de seus bens, corolário da autonomia administrativa, no entanto, cabe também ao Município, através do Poder Executivo, buscar junto ao Poder Legislativo, respaldo visando verificar o entendimento desta casa de leis, sobre a conveniência e necessidade da população, ao indicar a utilização de seus bens, como ocorre no caso em questão.

Quanto os demais aspectos acessórios da Permissão de Uso, será regulado por instrumento próprio, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Sendo assim, com o intuito de estabelecermos parcerias com entidades, que cumprem o seu labor social perante a comunidade, contribuindo expressivamente para que os poderes constituídos alcancem seus objetivos, remetemos e submetemos a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná em 09 de Dezembro de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26

Governo Municipal
2013-2017



Ofício n.º 0135/2013

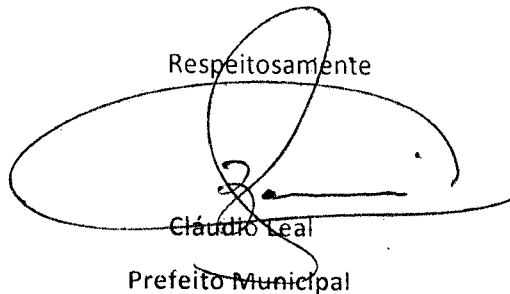
Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Dezembro de 2013

Prezado Senhor:

Segue em anexo Leis Municipais n.º 382/2013 a 386/2013 a quais tiveram seus projetos devidamente aprovados por esta casa, e foram sancionadas pelo Executivo Municipal.

Sendo o que nos apresentava reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste – Pr.